

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SEMASA-SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRA ESTRUTURA – MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 004/2011

OBJETO: Contratação de empresa para atualização do projeto básico, levantamento planialtimétrico, sondagem e elaboração de projeto executivo de esgotamento sanitário dos Bairros Cordeiros e São Vicente, envolvendo sistema de coleta e transporte até a ETE, localizada na Rua Otto Hoier, no Município de Itajaí/SC.



MPB SANEAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.221.066/0001-07, com endereço na Rua Felipe Schmidt nº 649, Centro Executivo Torre da Colina, sala 304, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. José O. Albrech Muricy, Engenheiro Mecânico e Administrador, inscrito no CPF nº. 520.738.589-53 vem, tempestivamente à presença de V.Sa. com fundamento no art.41, da lei de licitações, apresentar

IMPUGNAÇÃO

Ao Edital da Tomada de Preços nº 004/2011, requerendo o regular processamento desta medida e, ao final, a anulação, o refazimento e a republicação do ato convocatório, em vista das razões adiante expostas:



A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the petitioner, is located at the bottom right of the page.

I – DA LEGITIMIDADE PARA IMPUGNAR

1. A fim de demonstrar sua legitimidade para impugnar o edital da Concorrência Pública nº 004/2011 no prazo do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, a impugnante retirou no Site da Prefeitura do Município de Itajaí, através de seu Nº de CNPJ 78.221.066.0001/07, possuindo o referido Edital conforme a sugestão de obtenção do mesmo pela Empresa licitante.

II – DA ILEGALIDADE DA CONCORRÊNCIA Nº 004/2011

2. Constata-se a presença, no edital ora impugnado, de grave violação à legislação de regência, senão vejamos:

Para a Qualificação Técnica (item 11) o Edital exige a “Comprovação do Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro(s) detento(res) de atestado(os) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica de execução do(s) serviços” listando as especificações dos serviços de relevância Técnica, totalizando quatro itens e 21 subitens.

Sucedo que o subitem 11.6 página 11, exige para cumprimento da comprovação da qualificação técnica acima, a apresentação de certidão (ões) e / ou atestado (s) proveniente (s) de no MAXIMO 01 (um) CONTRATO (grifamos), ou seja, num mesmo contrato deverá constar todas as vinte e uma especificações exigidas.

A imposição de a licitante ter que apresentar todas as qualificantes em um **único contrato** é totalmente excessiva e descabida, violando o artigo 30 da Lei de licitações, especificamente os § 3º e 5º.

III - DO DIREITO



Salienta-se que a Lei de Licitações veda expressamente qualquer previsão editalícia que discrimine ou privilegie quem quer que seja, proibindo especialmente as cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato, conforme se pode ver facilmente, examinando o próprio texto legal a seguir:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa par a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

1 – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.” (grifamos)

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja acolhida a presente IMPUGNAÇÃO para determinar a reforma ou anulação do ato convocatório, para extirpar a mácula acima apontada e conseqüentemente a abertura de um novo edital.

Nestes termos

Pede deferimento.

Florianópolis, 09 de novembro 2011.

Engº José O A Muricy
MPB Saneamento Ltda

